PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 775/2022 - GAB

Lapa, 08 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2727/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 10:54
Legislativo - PLO 111/2022

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 111/2022, que revoga a Lei nº 2.934, de 27 de dezembro de 2013, dá outras providências quanto a taxa de visitação aos museus municipais e a taxa de manutenção e locação dos espaços culturais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURIDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE
09/11/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
08/11/2022 15:16:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636a9d12c1151.

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Revoga a Lei nº 2.934, de 27 de dezembro de 2013, dá outras providências quanto a taxa de visitação aos museus municipais e a taxa de manutenção e locação dos espaços culturais.

Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma da presente Lei, as Taxas de Visitação aos Museus Municipais e ao Theatro São João e a Taxa de Manutenção e Locação dos espaços culturais de propriedade do Município da Lapa ou mantido por este;

Art. 2º - A Taxa de Visitação, denominada de "BILHETE DE VISITAÇÃO" em museus e espaços culturais de propriedade do Município da Lapa ou mantido por este, é destinado a custear as despesas de operação e manutenção dos serviços rotineiros, ampliação de acervo, aquisição de materiais permanentes, reformas, preservação e restauração dos devidos imóveis bem como promoção de atividades educacionais e culturais.

§ 1º - A Taxa de que trata este artigo será cobrada nas seguintes condições:

I – Para as visitas ao **Museu Histórico da Lapa, Museu de Armas, Museu da Moda e Museu Casa da Memória**, será cobrada uma taxa única dando direito à visitação a todos os locais acima citados, da seguinte forma:

a) Valor de R$ 10,00 (dez reais) por pessoa;

b) Valor de R$ 5,00 (cinco reais) para professores, estudantes, idosos (acima dos 60 anos), portadores de necessidades especiais, doadores de sangue e Lapeanos, mediante comprovação; e

c) Entrada Franca para grupos de escolas públicas, estudantes de escolas públicas, menores de 06 (seis) anos, mediante comprovação ou solicitação da instituição realizada via Ofício;

II – Para as visitas ao **Theatro São João**, será cobrada uma taxa única dando direito à visitação ao mesmo, da seguinte forma:

a) Valor de R$ 4,00 (quatro reais) por pessoa;

b) Valor de R$ 2,00 (dois reais) para professores, estudantes, idosos (acima dos 60 anos), portadores de necessidades especiais, doadores de sangue e Lapeanos, mediante comprovação; e

c) Entrada Franca para grupos de escolas públicas, estudantes de escolas públicas, menores de 06 (seis) anos, mediante comprovação ou solicitação da instituição realizada via Ofício.

§ 2º - O pagamento será efetuado antes da entrada da pessoa no recinto público que for visitado por primeiro, sendo entregue um cartão ou qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636a9d12c1151

outro objeto/documento que lhe assegure o direito de visitar os demais locais descritos no inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º.

§ 3º - O pagamento para visita ao **Theatro São João** será efetuado antes da entrada no local, será entregue um cartão ou qualquer outro objeto/documento que lhe assegure o direito de visitar o local, conforme descrito no inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º.

§ 4º - A cobrança da Taxa de Visitação ao **Theatro São João** só ocorrerá em dias que não houverem eventos programados no local, o que impossibilita a visitação.

Art. 3º - A Taxa de Manutenção e Locação de Espaços Culturais Municipais em bens públicos de uso especial do Município da Lapa ou mantido por esta, destinada a custear as despesas de operação e manutenção dos serviços rotineiros, ampliação de acervo, aquisição de materiais permanentes, reformas, preservação e restauração dos devidos imóveis bem como promoção de atividades educacionais e culturais.

Parágrafo único. - A Taxa de que trata este artigo será cobrada nas seguintes condições:

I – Locação dos espaços culturais municipais para atividades com público:

a) para palestras, eventos, seminários, reuniões, formaturas de entidades e de escolas privadas com público até 50 pessoas: R$ 80,00 a hora;

b) para palestras, eventos, seminários, reuniões, formaturas de entidades e de escolas privadas com público superior a 50 pessoas: R$ 160,00 a hora;

c) Uso gratuito para órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e entidades sem fins lucrativos (entidades beneficentes), mediante solicitação da instituição realizada via Ofício.

II – Locação dos espaços culturais municipais para atividades comerciais de filmagens, fotografias e afins:

a) Valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, para locação para ensaios fotográficos comerciais;

b) Valor de R$ 150,00 (cem reais) a hora, locação para filmagens comerciais;

c) Uso gratuito para ensaios fotográficos ou filmagens com finalidade de divulgação gratuita do local ou do município, mediante solicitação da pessoa física/instituição realizada via Ofício.

III – Locação dos espaços culturais municipais com eventos com bilheteria:

a) Valor de 10% total da bilheteria para espetáculos teatrais, musicais, culturais;

b) Valor de 5% total da bilheteria para espetáculos teatrais, musicais, culturais para grupos locais, devidamente comprovados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636a9d12c1151.

Art. 4º - Para a locação ou agendamento dos espaços culturais se faz necessário contato prévio com o Órgão Gestor de Cultura por meio telefônico ou e-mail e posterior encaminhamento de Ofício com as informações da pessoa física e/ou pessoa jurídica, com o motivo da solicitação, data, horário de início e término das atividades e outras informações que considerar necessária.

Parágrafo único. - Após aprovação da locação, o solicitante preenchera termo de responsabilidade pelo espaço durante sua utilização.

Art. 5º - Todas as Taxas estabelecidas nos artigos 3.º terão que ser quitadas com a Tesouraria da Municipalidade no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas anteriores à realização da Locação.

Art. 6º - O sujeito passivo da taxa é o usuário direto do serviço potencialmente e efetivamente colocado a sua disposição, sendo pessoa física e jurídica, sendo possível que pessoa jurídica faça a intermediação entre o Município da Lapa e os usuários finais, quando cadastrado para tanto no Departamento de Cultura.

Art. 7º - Ao final de cada exercício 30% dos recursos arrecadados pelas Taxas instituídas no Art. 1º, e que não forem utilizados para os fins a que se propõem, serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º - Fica o Departamento de Cultura responsável pela administração e melhor aplicação dos recursos arrecadados.

Parágrafo Único. - Fica proibido a utilização dos recursos arrecadados por meio desta lei em contratos e/ou despesas sem autorização prévia do Departamento de Cultura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e resolver os casos omissos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:16:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636a9d12c1151.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que revoga a Lei nº 2.934, de 27 de dezembro de 2013, dá outras providências quanto a taxa de visitação aos museus municipais e a taxa de manutenção e locação dos espaços culturais.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei, com a finalidade de atualizar valores referentes as Taxas de Visitação e Taxas de Locação dos espaços Culturais Municipais, a presente proposta tem por finalidade incluir espaços não citados anteriormente na referida lei, assim como atualizar valores a muito defasados que já não suprem as necessidades a que foram criados.

Também levamos em consideração a preservação destes patrimônios de elevado valor histórico e cultural, os quais estão sendo pouco valorizados mediante as taxas cobradas para locação, espaços muito menores e com pouca beleza estética, cobram taxas muito superiores, mesmo com o reajuste o Município ainda cobraria valor inferior a tais espaços.

Também podemos levar em consideração a elaboração de novos Projetos Culturais de Incentivo, com realização de oficinas de capacitação para os fazedores de Cultura, assim como elaboração de projetos de conscientização Patrimonial.

Justificativas não faltam a tal pedido, mas acreditamos que este reajuste visa o melhor interesse para a preservação de nossa história e desenvolvimento de nossa gente.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2022 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636a9d12c1151